



CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Fazer falsa declaração de domicílio para fins de registro/licenciamento.	Código do Enquadramento: 701-31		
Amparo Legal: Art. 242.			
Tipificação do Enquadramento: Fazer falsa declaração de domicílio para fins de registro, licenciamento ou habilitação.			
Gravidade: Gravíssima	Penalidade: Multa	Medida Administrativa: Não	Pode Configurar Crime de Trânsito: NÃO
Infrator: Proprietário	Competência: Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual.		
Pontuação: 7	Constatação da Infração: Vide procedimentos.		
Quando AUTUAR:	Quando NÃO Autuar:	Definições e Procedimentos:	Exemplos do Campo de Observações do AIT:
1. Proprietário que fizer falsa declaração de domicílio para fins de registro e licenciamento.		1. A infração somente será constatada no órgão ou entidade executivo de registro do veículo. 2. O local da infração deve ser registrado com o endereço da sede do órgão ou entidade executivo de trânsito do estado ou do Distrito Federal. 3. A infração poderá ser constatada pelo cruzamento de informações entre bancos de dados oficiais, cujo acesso tenha sido franqueado ao órgão ou entidade executivo de trânsito do estado ou do Distrito Federal, com data posterior ao do registro do veículo. 4. A infração poderá ser constatada mediante procedimento específico de auditoria interna.	1. Veículo registrado no endereço da concessionária. 2. O proprietário apresentou comprovante de endereço constante do cadastro de empresa despachante.
Informações Complementares:			
1. Não há.			